



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Autoria: Vereadora Wal da Farmácia

EMENTA: “Dispõe sobre a Denominação da Avenida 04 do Parque Central Park, Monte Mor- SP, e dá outras providências.”

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Wal da Farmácia, que visa a denominação da Avenida 04 do Parque Central Park, para “Avenida Lazara de Campos Nunes”.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que a competência de denominar logradouros públicos, não restam dúvidas que consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância.

Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo, importante se faz a constatação de existência de denominação por meio de certidão emitida pela Prefeitura Municipal.

Assim, por todo o exposto, a presente propositura preenche os requisitos de iniciativa e de constitucionalidade, sendo este o parecer salvo melhor juízo, de caráter opinativo e não vinculante.

Monte Mor/SP, 05 de Maio de 2021.



KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
OAB/SP 326.249